

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY.

Nº 91/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.428.825/0001-15, com sede na Av. Sete De Setembro, nº 2141 Bairro Fátima da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 35/2024, Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Especificação/Quantidades/Valores

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO À PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO VI DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CONTRATADA, EM QUARTOS COLETIVOS PARA NO MÁXIMO 4 (QUATRO) PESSOAS, QUE SE ENQUADREM NAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGALMENTE ESTABELECIDAS E QUE NÃO POSSUAM OUTRA RENDA A NÃO SER O BENEFÍCIO DO INSS (CONFORME ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), SENDO:

a) ACOLHIMENTO DE IDOSO A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE COM OU SEM DEFICIÊNCIAS E OU COMORBIDADES, - GRAU DE DEPENDÊNCIA I - PACIENTES INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA

- 02 VAGAS ESTIMADAS/MÊS - R\$ 4.200,00 (unitário)

b) ACOLHIMENTO DE IDOSO A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE COM OU SEM DEFICIÊNCIAS E OU COMORBIDADES, - GRAU DE DEPENDÊNCIA II - PACIENTES COM

DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA

- 02 VAGAS ESTIMADAS/MÊS - R\$ 4.650,00 (unitário)

c) ACOLHIMENTO DE IDOSO A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE COM OU SEM DEFICIÊNCIAS E OU COMORBIDADES, - GRAU DE DEPENDÊNCIA III - PACIENTE COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO

- 06 VAGAS ESTIMADAS/MÊS - R\$ 5.115,00 (unitário)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente, assim como Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§ 1º - O município pagará ainda eventuais despesas da CONTRATADA com o fornecimento de fraldas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento ao Objeto do presente contrato.

§ 2º - Do valor acima acordado, serão abatidos os valores recebidos pelos munícipes beneficiários a título de benefícios previdenciários, os quais deverão ser pagos por estes diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela operacionalização deste pagamento, em conformidade com o disposto no Inc. II, do § 2º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 11.791/2023, de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)** prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Fica ao encargo do CONTRATANTE:

- a)** fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação socioeconômica a ser efetuada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em concordância da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** em conjunto com a CONTRATADA, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Fica ao encargo do(a) CONTRATADO(A):

- a)** o(a) CONTRATADO(A) terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do Estatuto da Sociedade;
- b)** além do estabelecido na alínea anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;
- c)** os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;
- d)** a alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;
- e)** permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a

tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a Sra. Andiara Aline Vitali, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 1º de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE
JACINTO GODOY,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.